



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/05/02

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

PROPOSTA N.º 1029/2024

ASSUNTO: PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

Considerando que:

1. A liberdade de associação é um direito fundamental da sociedade civil previsto e protegido pela Constituição da República Portuguesa (cf. artigo 46.º) a qual também consagra, entre outros, os direitos à cultura física e ao desporto (artigo 79.º);
2. Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento que contenha os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

Seguimento:

GP - para conhecimento.

Gabinete de Apoio aos Vereadores José Manuel Santos e Maria Clara Silva - para conhecimento.

DAO - Para edital e publicações legais

GCRP - Para publicitação no sítio da internet.

DGFP - para conhecimento.

O Presidente,

Montijo, 02 de maio de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/05/02

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

3. Nos termos da alínea u) do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município;
4. A concessão de apoios ao movimento associativo concelhio constitui um excelente e eficaz instrumento para a prossecução dos interesses da população do Concelho do Montijo, porquanto é através daquele movimento que se conseguem acionar as sinergias próprias do espírito que anima todos quantos se dedicam, nas mais variadas instituições, a prosseguir desinteressadamente o bem comum;
5. A concessão deste tipo de apoios deve obedecer a critérios pré-definidos, transparentes e de aplicação universal ao conjunto das entidades que deles pretendam beneficiar, o que significa que só por via de instrumento regulamentar se atingem aqueles desideratos;
6. A Câmara Municipal do Montijo, em reunião de 05 de fevereiro de 2020, deliberou, em conformidade com o disposto no artigo 98.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e atendendo à competência prevista na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação, dar início ao procedimento referente à elaboração do Projeto Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo;
7. A abertura do procedimento para a elaboração do Regulamento Municipal foi publicitada na página eletrónica do Município, através do edital n.º 18/2020,

Seguimento:

GP - para conhecimento.

Gabinete de Apoio aos Vereadores José Manuel Santos e Maria Clara Silva - para conhecimento.

DAO - Para edital e publicações legais

GCRP - Para publicitação no sítio da internet.

DGFP - para conhecimento.

O Presidente,

Montijo, 02 de maio de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/05/02

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

de 12 de fevereiro, tendo decorrido o prazo concedido sem que tenha havido constituição de interessados ou apresentação de contributos;

8. As atribuições municipais de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nas áreas da cultura, tempos livres e ação social conforme as alíneas e), e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.

PROPÕE-SE QUE:

A Câmara Municipal, nos termos do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo das competências municipais previstas nas alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere o seguinte:

- a. Aprovar o projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, no uso da competência atribuída pelas alíneas k), o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se anexa e faz parte integrante da presente proposta;
- b. Submeter a consulta pública o projeto de Regulamento, pelo prazo de 30 dias, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, por se entender vantajosa a recolha de sugestões, atendendo à natureza da matéria e

Seguimento:

GP - para conhecimento.

Gabinete de Apoio aos Vereadores José Manuel Santos e Maria Clara Silva - para conhecimento.

DAO - Para edital e publicações legais

GCRP - Para publicação no sítio da internet.

DGFP - para conhecimento.

O Presidente,

Montijo, 02 de maio de 2024



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 2024/05/02

UNIDADE ORGÂNICA: ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

ao impacto que as medidas a aprovar terão na vida das associações e das populações do Município;

- c. Aprovar a submissão à Assembleia Municipal do Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, em anexo, ao abrigo do disposto n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda dos artigos 99.º e 135.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, após o decurso da consulta supracitada;
- d. Revogar o Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo, o Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo do Município do Montijo e todas as normas regulamentares que disponham em sentido diverso do aqui previsto.

DELIBERAÇÃO: *Aprovada com cinco votos a favor,
três do PS, dois da PSD e duas
abstenções da
CDU*

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto do n.º 4, do Art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conforme deliberação de 21 de outubro de 2021, titulada pela Proposta n.º 01/2021.

A SECRETÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Patricia Tome

[Signature]

Seguimento:

GP - para conhecimento.

Gabinete de Apoio aos Vereadores José Manuel Santos e Maria Clara Silva - para conhecimento.

DAO - Para edital e publicações legais

GCRP - Para publicitação no sítio da internet.

DGFP - para conhecimento.

O Presidente,

[Signature]

Montijo, 02 de maio de 2024

**(PROJETO DE) REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO
MOVIMENTO ASSOCIATIVO**

-
- *Aprovado em Reunião de Câmara de ___/___/___*
 - *Aprovado em Reunião Ordinária de Assembleia Municipal de ___/___/___*
 - *Publicado em Diário da República, II Série, n.º ___ de ___ de _____ de ___*
-

NOTA JUSTIFICATIVA

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, compete à assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, aprovar regulamento que contenha os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

Ainda nos termos da alínea u) do artigo 33.º do mesmo diploma, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.

A concessão deste tipo de apoios deve obedecer a critérios pré-definidos, transparentes e de aplicação universal ao conjunto das entidades que deles pretendam beneficiar, o que significa que só por via de instrumento regulamentar se atingem aqueles desideratos.

Por outro lado, a concessão de apoios ao movimento associativo concelhio constitui um excelente e eficaz instrumento para a prossecução dos interesses da população do Concelho do Montijo, porquanto é através daquele movimento que se conseguem acionar as sinergias próprias do espírito que anima todos quantos se dedicam, nas mais variadas instituições, a prosseguir desinteressadamente o bem comum.

No âmbito do poder regulamentar atribuído às autarquias locais, elaborou-se o presente (Projeto) de Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo, em prol do apoio à promoção do desenvolvimento cultural e desportivo do Município do Montijo

Os custos dos apoios, nem sempre monetários, são amplamente compensados pela prossecução do interesse público municipal que sempre terá que estar presente nas iniciativas e atividades que sejam objeto de apoio.

Foram cumpridos os formalismos do procedimento regulamentar previstos nos artigos 99.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

(PROJETO DE) REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO MOVIMENTO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, do artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo, das alíneas e) e f) do artigo 23.º, da alínea g), n.º 1, do artigo 25.º, e das alíneas k, p) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento tem por objeto a fixação da natureza, das modalidades de apoio e das condições para a concessão de apoios ao movimento associativo do Concelho do Montijo, nomeadamente nas áreas da educação, da defesa e promoção do património, da cultura, dos tempos livres, do desporto, da saúde, da ação social, do ambiente, da juventude e da proteção civil, bem como de outra natureza.
2. O presente Regulamento não se aplica à concessão de apoios que sejam a contrapartida de serviços de interesse público municipal solicitados pelo Município do Montijo.

Artigo 3.º

Entidades Destinatárias

1. Podem candidatar-se à concessão dos apoios a que se refere o presente Regulamento as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam a sua atividade numa das áreas de atuação previstas no artigo 1º e que se achem registadas na Plataforma Associativa do Concelho do Montijo.
2. Podem também candidatar-se à concessão dos apoios a que se refere o presente Regulamento as Comissões de Festas, enquanto entidades com natureza precária.
3. Atenta a sua natureza interna do Município do Montijo, está excluída da concessão dos apoios a que se refere o presente Regulamento a Comissão de Organização das Festas Populares de S. Pedro.

Artigo 4.º

Princípios gerais da atribuição dos benefícios

1. A concessão dos benefícios previstos no presente Regulamento obedece aos seguintes princípios:
 - a. Isenção: o processo de concessão dos apoios municipais respeita os princípios da transparência, da justiça e do equilíbrio, devendo os agentes públicos intervenientes absterem-se de nele participar perante uma situação de conflito de interesses;
 - b. Responsabilização: as entidades beneficiárias são responsáveis pela aplicação dos apoios municipais aos fins específicos que presidiram à sua concessão;
 - c. Rigor: os apoios municipais a conceder tenderão a promover o equilíbrio e transparência orçamental, a participação da comunidade, a desejável capacidade de autofinanciamento, a constituição de parcerias e a potencial angariação de patrocínios;

- d. Abrangência social: os apoios municipais a conceder valorizarão os impactos sociais da atividade desenvolvida pela entidade beneficiária numa lógica de envolvimento da comunidade e de promoção do acesso inclusivo às atividades apoiadas pelo presente Regulamento;
 - e. Planeamento: os apoios municipais a conceder a atividades regulares privilegiarão as entidades beneficiárias que demonstrem capacidade de programação e planeamento das suas atividades;
 - f. Avaliação: a manutenção, redução ou supressão dos apoios municipais concedidos para atividades regulares depende da avaliação regular do cumprimento dos objetivos propostos e das ações desenvolvidas.
2. Os responsáveis pela análise das candidaturas e os titulares dos órgãos municipais competentes para decidirem sobre a concessão dos apoios ao abrigo do presente Regulamento, estão sujeitos ao regime de impedimentos previsto no Código do Procedimento Administrativo.
 3. Os apoios concedidos, a sua natureza e tipologia são obrigatoriamente publicitados no sítio do Município do Montijo.

Artigo 5.º

Requisitos para a concessão de apoios

1. A concessão dos apoios previstos no presente Regulamento pressupõe a verificação, cumulativa, por parte da entidade beneficiária, dos seguintes requisitos:
 - a. Ter Sede no Concelho do Montijo ou aí desenvolver projetos que se revelem de manifesto interesse para os munícipes;
 - b. Estar legalmente constituída;
 - c. Demonstrar ter a situação dos órgãos sociais regularizada, de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
 - d. Achar-se previamente inserida na Plataforma Associativa do Concelho do Montijo;

- e. Demonstrar a situação regularizada perante a Segurança Social, a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Município do Montijo;
 - f. Apresentar o Registo Central do Beneficiário Efetivo;
 - g. Apresentar a candidatura com a documentação exigida;
 - h. Apresentar a candidatura dentro dos prazos.
2. Não são elegíveis para a atribuição de apoios financeiros as iniciativas e os projetos apoiados ao abrigo de outros regulamentos municipais e/ou por entidades participadas pelo Município do Montijo.
 3. As formalidades previstas no presente artigo podem ser fundamentadamente dispensadas nos pedidos de apoio logístico pontuais e urgentes.

Artigo 6.º

Natureza dos Apoios

Os programas de apoio definidos no presente Regulamento podem revestir as seguintes naturezas:

- a. Programa de apoio à atividade regular;
- b. Programa de apoio ao investimento;
- c. Programa de apoio à realização de ações pontuais.

Artigo 7.º

Modalidades dos apoios

1. Os apoios a atribuir às entidades, no âmbito do presente Regulamento, são os seguintes:
 - a. Apoios financeiros, que se concretizam através da atribuição de verbas;
 - b. Logísticos que se concretizam através da cedência a título de empréstimo de bens, espaços e transportes;

- c. Técnicos que se concretizam através da colaboração de técnicos municipais na articulação e desenvolvimento de atividades, projetos e eventos;
 - d. Patrimoniais que se concretizam através da cedência de terrenos, em direito de superfície, e de instalações, a título de comodato.
 - e. Donativos que se concretizam através da doação de bens.
2. Os apoios financeiros previstos na alínea a) do número anterior estão sujeitos às disponibilidades financeiras, anualmente inscritas no Plano e Orçamento Municipal e nas Grandes Opções do Plano.
 3. Os apoios previstos nas restantes alíneas do número 1 do presente artigo estão sujeitos às disponibilidades do Município do Montijo.
 4. Excecionalmente e desde que fundamentados, podem ser concedidos apoios na modalidade de perdão de dívidas por taxas e tarifas.

Artigo 8.º

Obrigações das entidades beneficiárias

1. Para além das obrigações que casuisticamente venham a ser fixadas ou contratualizadas, as entidades beneficiárias dos apoios municipais previstos nas alíneas a) e b) do artigo 6.º (*apoio à atividade regular e apoio ao investimento*) do presente Regulamento obrigam-se:
 - a. A cumprir o disposto no presente Regulamento;
 - b. A aplicar os apoios concedidos nos termos que constarem da candidatura;
 - c. A cumprir as disposições legais aplicáveis à sua atividade;
 - d. A apresentar os documentos solicitados no presente Regulamento;
 - e. A consentir na avaliação das atividades ou projetos apoiados;
 - f. A apresentar, no prazo de 30 dias após o termo da atividade ou do projeto apoiado um relatório da sua execução, que deve conter a

- justificação de eventuais desvios em relação às iniciativas e/ou objetivos previstos e ser acompanhado de evidências da sua realização;
- g. A manter um dossier financeiro, devidamente organizado com todos os documentos suscetíveis de comprovar as informações e declarações prestadas, bem como os documentos comprovativos das despesas realizadas, e disponibilizá-lo para consulta sempre que solicitado, pelo Município do Montijo;
 - h. A devolver os apoios não utilizados, sem prejuízo de ser autorizada a sua utilização para outros fins de interesse público municipal;
 - i. A mencionar o apoio do Município do Montijo em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação, com a menção expressa, “Apoio do Município do Montijo”, acompanhada do Brasão do Município do Montijo ou do Logótipo da Câmara Municipal;
 - j. A colaborar com o Município do Montijo sempre que este o solicitar.
2. Para além das obrigações que casuisticamente venham a ser fixadas ou contratualizadas, as entidades beneficiárias dos apoios municipais previstos na alínea c) do artigo 6.º (*apoio à realização de ações pontuais*) do presente Regulamento obrigam-se:
- a. A cumprir o disposto no presente Regulamento;
 - b. A aplicar os apoios concedidos nos termos que constarem da candidatura;
 - c. A cumprir as disposições legais aplicáveis à sua atividade;
 - d. A apresentar os documentos solicitados no presente Regulamento;
 - e. A consentir na avaliação das atividades ou projetos apoiados;
 - f. A mencionar o apoio do Município do Montijo em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação, com a menção expressa, “Apoio do Município do Montijo”, acompanhada do Brasão do Município do Montijo ou do Logótipo da Câmara Municipal.

3. O Município do Montijo reserva-se o direito de proceder à recolha de som e imagens das atividades apoiadas no âmbito do presente Regulamento, podendo utilizá-las livre de qualquer obrigação ou encargo.

CAPÍTULO II

PLATAFORMA ASSOCIATIVA DO CONCELHO DO MONTIJO

Artigo 9.º

Natureza e finalidades

1. A Plataforma Associativa do Concelho do Montijo (PACM) consiste num instrumento que visa registar as entidades do movimento associativo existentes no Concelho do Montijo, com a única finalidade de simplificar o acesso destas aos apoios previstos no presente Regulamento.
2. Estão dispensadas de requererem a sua inserção na PACM as entidades previstas no n.º 2 do artigo 3º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Inserção

1. A inserção de entidades do movimento associativo existentes no Concelho do Montijo na PACM pode ser feita a todo o tempo, mediante pedido nesse sentido dirigido ao Município do Montijo mediante o preenchimento do formulário a aprovar por Despacho do Presidente da Câmara Municipal do Montijo e disponível no sítio oficial do Município do Montijo.
2. Com o pedido de inserção a entidade requerente deve apresentar os seguintes documentos:
 - a. Cópia da publicação dos Estatutos em Diário da República;
 - b. Cópia do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC);
 - c. Cópia da ata da tomada de posse dos corpos gerentes em funções;

- d. Cópia do Plano de Atividades e Orçamento, em vigor à data da inscrição, bem como da ata da respetiva aprovação ou, em caso de inexistência destes, cópia de documento que comprove a necessidade e o montante do apoio;
 - e. Cópia Relatório e Contas do exercício anterior, excetuando-se o caso de entidades constituídas no ano da inscrição.
3. A inserção na PACM deve ser anualmente atualizada ou sempre que ocorrer alguma alteração nos dados fornecidos.
 4. O incumprimento do previsto nos números anteriores constitui impedimento de atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

PROGRAMA DE APOIO À ATIVIDADE REGULAR

Artigo 11.º

Objeto

O programa de apoio à atividade regular visa contribuir para a concretização de atividades desenvolvidas com caráter permanente e continuado, incluídas nos planos de atividades das entidades beneficiárias e pode assumir qualquer uma das tipologias de apoio.

Artigo 12.º

Concessão dos apoios

A Câmara Municipal do Montijo definirá anualmente, tendo em conta o seu orçamento, os indicadores, os critérios e a ponderação dos critérios para a atribuição dos subsídios.

Artigo 13.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas ao programa de apoio à atividade regular são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio disponível no sítio do Município do Montijo, até 31 de maio do ano anterior àquele a que respeitar o apoio a conceder, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a. Plano de atividades e orçamento para o ano da candidatura, acompanhados, nomeadamente, da seguinte fundamentação:
 - i. Descrição e caracterização de cada ação ou projeto a realizar, indicando, nomeadamente, a justificação e objetivos das atividades e/ou eventos a realizar, quantificação dos resultados esperados, previsão dos custos, das receitas e das necessidades de financiamento público;
 - ii. Calendário e tempo de duração de cada ação;
 - iii. Indicação de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, públicas ou privadas, e qual o montante do subsídio recebido, a receber ou que se preveja receber.
 - b. Relatório de atividades e prestação de contas do ano anterior ao da candidatura;
 - c. Estatutos atualizados da entidade beneficiária;
 - d. Ata da última eleição dos órgãos sociais;
 - e. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - f. Certidão de não dívida à Segurança Social;
 - g. Registo Central do Beneficiário Efetivo.
2. A inexistência de dívidas ao Município do Montijo deverá ser confirmada pela Unidade Orgânica competente.
3. O Município do Montijo pode, por uma única vez, solicitar a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos complementares.

4. A apresentação de candidaturas com lacunas formais, pode ser objeto de aperfeiçoamento, dispondo a entidade de 10 dias, após notificação, para suprir a lacuna, sob pena de indeferimento liminar da mesma.

CAPÍTULO IV

PROGRAMA DE APOIO AO INVESTIMENTO

Artigo 14.º

Objeto

O programa de apoio ao investimento tem como finalidade contribuir para a realização de obras de conservação, reabilitação e/ou remodelação de instalações existentes, reparação e/ou aquisição de equipamentos e viaturas indispensáveis à atividade da entidade, bem como aquisição de outros bens móveis, e pode assumir qualquer uma das tipologias de apoio.

Artigo 15.º

Concessão dos apoios

1. O montante e a natureza do apoio à realização dos investimentos previstos no artigo anterior serão concretizados em função do custo total do investimento a realizar, mas tendo em consideração o encargo a suportar no ano a que respeitar.
2. As condições de atribuição financeiro à promoção cultural e desportiva constam do anexo I ao presente Regulamento, as quais podem ser alteradas, sempre que se revelar necessário, mediante aprovação do órgão competente.

Artigo 16.º

Apresentação de candidaturas

1. As candidaturas ao programa de apoio ao investimento são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio disponível no sítio do Município do Montijo, até 31 de maio do ano anterior àquele a que respeitar o apoio a conceder, devendo ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a. Memória descritiva do projeto com definição detalhada dos objetivos;
 - b. Planeamento de execução do projeto;
 - c. Orçamento total do projeto;
 - d. Formas complementares de financiamento do projeto;
 - e. Estatutos atualizados da entidade beneficiária;
 - f. Ata da última eleição dos órgãos sociais.
 - g. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - h. Certidão de não dívida à Segurança Social;
 - i. Registo Central do Beneficiário Efetivo.
2. A inexistência de dívidas ao Município do Montijo deverá ser confirmada pela Unidade Orgânica competente.
3. O Município do Montijo pode, por uma única vez, solicitar a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos complementares.
4. A apresentação de candidaturas com lacunas formais, pode ser objeto de aperfeiçoamento, dispondo a entidade de 10 dias, após notificação, para suprir a lacuna, sob pena de indeferimento liminar da mesma.

CAPÍTULO V

PROGRAMA DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES PONTUAIS

Artigo 17.º

Objeto

O programa de apoio à realização de ações pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades ou projetos que, por não serem previsíveis ou por serem decorrentes da oportunidade, não foram incluídas no plano anual de atividades das entidades beneficiárias.

Artigo 18.º

Concessão dos apoios

O montante e a natureza do apoio à realização de ações pontuais previstas no artigo anterior, a Câmara Municipal do Montijo definirá anualmente, tendo em conta o seu orçamento, os indicadores, os critérios e a ponderação dos critérios para a atribuição dos subsídios.

Artigo 19.º

Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas ao programa de apoio à realização de ações pontuais podem ser apresentadas a todo o tempo, de preferência em formulário próprio disponível no sítio do Município do Montijo e com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao desenvolvimento das iniciativas ou projetos, salvo situações excecionais devidamente justificadas.
2. As candidaturas ao programa de apoio à realização de ações pontuais devem ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a. Memória descritiva da atividade ou projeto que conterà obrigatoriamente:
 - i. descrição da atividade ou projeto e objetivos a atingir;
 - ii. número de participantes;
 - iii. meios humanos e materiais necessários.

- b. Orçamento e previsão das receitas necessárias ao seu financiamento;
 - c. Certidão de não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d. Certidão de não dívida à Segurança Social;
 - e. Registo Central do Beneficiário Efetivo.
3. O Município do Montijo pode, por uma única vez, solicitar a prestação de esclarecimentos e a apresentação de documentos complementares.
 4. As entidades apoiadas podem fundamentadamente reutilizar em novas iniciativas os apoios anteriormente recebidos e não utilizados noutras iniciativas.
 5. A apresentação de candidaturas com lacunas formais, pode ser objeto de aperfeiçoamento, dispondo a entidade de 10 dias, após notificação, para suprir a lacuna, sob pena de indeferimento liminar da mesma.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO DOS APOIOS

Artigo 20.º

Contratualização dos apoios a conceder

1. Os apoios a conceder nos termos do presente Regulamento podem ser objeto de celebração de contrato programa com as entidades de natureza desportiva e de protocolo de colaboração com as demais entidades, quando tal se revelar mais adequado ou sempre que lei especial o exigir.
2. Os contratos-programa e os protocolos de colaboração fixam os direitos e os deveres dos outorgantes e as tipologias dos apoios a conceder pelo Município do Montijo.
3. Os contratos-programa e os protocolos de colaboração podem ser resolvidos por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas dos mesmos, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.

4. Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, aplica-se o regime legal próprio.

Artigo 21.º

Avaliação dos apoios

1. Sem prejuízo do cumprimento, pela entidade beneficiária, das obrigações previstas nas alíneas f) e g) do n.º 1 do artigo 8.º do presente Regulamento, a avaliação do nível de execução dos contratos-programa, dos protocolos de colaboração e das iniciativas apoiadas competirá ao Município do Montijo pelos meios que considerar mais adequados.
2. Sempre que não seja apresentada justificação de eventuais desvios em relação às iniciativas e/ou objetivos previstos ou quando essa justificação não seja aceite pelo Município do Montijo, a entidade beneficiária deve proceder à devolução dos montantes dos benefícios concedidos e/ou à reversão imediata dos bens cedidos, sem prejuízo do apuramento da responsabilidade civil e criminal.
3. As entidades beneficiárias de apoios concedidos ao abrigo do presente Regulamento têm o dever de colaborar com o Município do Montijo, disponibilizando todos os elementos por este solicitados sobre as ações apoiadas, visando a monitorização da correta aplicação das verbas disponibilizadas ao abrigo do presente regulamento.
4. As entidades beneficiárias que não disponibilizem os elementos referidos nos números anteriores ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município do Montijo.
5. As entidades que dolosamente prestem falsas declarações, com o intuito de receberem apoios, ficam obrigadas a devolver as importâncias indevidamente recebidas e ficam impedidas de receber qualquer apoio por parte do Município do Montijo.

Artigo 22.º

Contabilização dos apoios concedidos

As deliberações que decidirem sobre a concessão de apoios logísticos, técnicos e patrimoniais previstos no artigo 6.º do presente Regulamento, bem como os contratos-programa ou protocolos de colaboração que venham a ser celebrados ao abrigo do artigo 20º do presente Regulamento, contêm obrigatoriamente o valor dos mesmos expresso em euros.

Artigo 23.º

Pagamento dos apoios financeiros

O pagamento dos apoios financeiros concedidos pode ser feito faseadamente, em função da calendarização da atividade ou projeto submetido.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 24.º

Apoio por cedência de viaturas

Aos apoios concedidos através da cedência de viaturas municipais, aplica-se o Regulamento Municipal de Cedência de Viaturas do Município do Montijo

Artigo 25.º

Aplicabilidade às freguesias

As freguesias do Concelho do Montijo podem beneficiar de apoios na modalidade de apoios logísticos de cedência a título de empréstimo de bens, espaços e transportes.

Artigo 26.º

Prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento são contínuos.

Artigo 27.º

Casos omissos e integração de lacunas

Os casos omissos ou as lacunas que se venham a verificar no presente Regulamento são resolvidos e integradas por deliberação da Câmara Municipal do Montijo.

Artigo 28.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento Desportivo Associativo, o Regulamento de Apoio ao Associativismo Cultural e Recreativo do Município do Montijo e todas as normas regulamentares que disponham em sentido diverso do aqui previsto.

Artigo 29.º

Norma transitória

1. O presente Regulamento não se aplica aos apoios deliberados nem aos contratos-programa outorgados antes da sua entrada em vigor.
2. Até se encontrar operacional a Plataforma prevista no artigo 9.º e seguintes do presente Regulamento, os pedidos de apoio municipal devem ser instruídos com os documentos previstos no presente Regulamento.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no Diário da República.

Artigo 31.º

Eficácia retroativa

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 156.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Regulamento pode ter aplicação retroativa relativamente a atividades e entidades que, à data em que se pretenda remontar a eficácia, já reúnam os pressupostos nele previstos.

ANEXO I

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À PROMOÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA

As presentes condições de atribuição de apoio financeiro estabelecem as regras e os procedimentos intrínsecos à atribuição de apoios financeiros ao associativismo cultural e desportivo, para a temporada e época desportiva, no âmbito genérico do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Estas condições estabelecem ainda a forma de apoio a prestar às associações de natureza cultural e desportiva de manifesto interesse para o Município de Montijo.

O previsto nas presentes condições está naturalmente sujeito às condicionantes financeiras aprovadas pelos órgãos municipais em sede de orçamento na sua globalidade, e para além de outros apoios como sejam a utilização de instalações municipais ou apoios logísticos, entre outros, o que não impedirá que no final de cada ano civil, esses apoios sejam contabilizados na sua totalidade a bem da transparência e rigor na utilização dos dinheiros públicos.

Artigo 1.º

Objeto

As normas do presente regulamento estabelecem a atribuição dos apoios financeiros e definem as condições, os indicadores, os critérios de atribuição e a ponderação de subsídio financeiro às entidades sem fins lucrativos que desenvolvam a sua atividade na área cultural e desportiva e que têm como objeto o incentivo à promoção das atividades, no âmbito dos programas de apoio, tendo em conta a prossecução do interesse público municipal.

Artigo 2.º

Entidades Destinatárias

1. Podem candidatar-se à concessão dos apoios as entidades sem fins lucrativos que desenvolvam a sua atividade na área cultural e desportiva e que se achem registadas na Plataforma Associativa do Concelho do Montijo.
2. Podem também candidatar-se à concessão dos apoios as Comissões de Festas, enquanto entidades com natureza precária.
3. Atenta a sua natureza interna do Município do Montijo, está excluída da concessão dos apoios a Comissão de Organização das Festas Populares de S. Pedro.

Artigo 3.º

Apresentação de Candidaturas

1. As candidaturas ao programa de apoio à atividade regular são obrigatoriamente apresentadas em formulário próprio disponível no sítio do Município do Montijo, até 31 de maio do ano anterior àquele a que respeitar o apoio a conceder.
2. As candidaturas ao programa de apoio à realização de ações pontuais podem ser apresentadas a todo o tempo, de preferência em formulário próprio disponível no sítio do Município do Montijo e com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao desenvolvimento das iniciativas ou projetos, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

Artigo 4.º

Registo na Plataforma Associativa do Concelho do Montijo

1. Para efeitos de legitimação da candidatura aos apoios financeiros definidos, é necessário proceder ao registo da entidade proponente na Plataforma Associativa do Concelho do Montijo (PACM).

2. É da responsabilidade da entidade candidata manter os dados na Plataforma Associativa atualizados, a cada candidatura, sob pena de inviabilizar a concretização de qualquer apoio financeiro que venha a ser aprovado.

Artigo 5.º

Contratualização dos apoios a conceder

1. Os apoios a conceder nos termos do presente regulamento podem ser objeto de celebração de contratos-programa para o desenvolvimento desportivo com as entidades de natureza desportiva e de protocolos de colaboração com as entidades de natureza cultural, quando tal se revelar mais adequado ou sempre que lei especial o exigir.
2. Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo e os protocolos de colaboração fixam os direitos e os deveres dos outorgantes e as tipologias dos apoios a conceder pelo Município do Montijo.
3. Os contratos-programa e os protocolos de colaboração podem ser resolvidos por qualquer uma das partes pelo incumprimento das cláusulas dos mesmos, desde que comunicado com aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte contrainteressada.
4. Às matérias referentes à celebração, ao acompanhamento, controlo da execução, revisão, cessação e incumprimento dos contratos-programa para o desenvolvimento desportivo, aplicase o regime legal próprio.

Artigo 6.º

Critérios de apreciação e avaliação para a área cultural

1. As candidaturas para a área cultural são apreciadas de acordo com os seguintes critérios, indicadores específicos e respetiva ponderação na classificação final, sendo atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 50% da pontuação final:

- a. Critério a): Fomentar a coesão territorial e corrigir as assimetrias de acesso à cultura
- Valoração: 10%
- Indicador Específico: 1 Freguesia; 2 Freguesias; \geq 3 Freguesias
- b. Critério b): Entidades parceiras e efetivo envolvimento
- Valoração: 5%
- Indicador Específico: 1 Entidade; 2 Entidades; \geq 3 Entidades
- c. Critério c): Adesão de alunos e espetadores das atividades
- Valoração: 15%
- Indicador Específico: até 40 Alunos/Espetadores; 41 a 100 Alunos/Espetadores; \geq 100 Alunos/Espetadores
- d. Critério d): Capacidade de angariação de outras fontes de financiamento ou outro tipo de apoio
- Valoração: 10%
- Indicador Específico: 1 Fonte; 2 Fontes; \geq 3 Fontes
- e. Critério e): Integração de alunos com necessidades educativas especiais e/ou com baixos rendimentos,
- Valoração: 5%
- Indicador Específico: 1 Aluno; 2 Alunos; \geq 3 Alunos
- f. Critério f): Sustentabilidade económico-financeira
- Valoração: 10%
- Indicador Específico: \geq 95%; 75% a 94%; \leq 75%
- g. Critério g): Adequação curricular artística e profissional dos técnicos/professores ao(s) projeto(s)
- Valoração: 15%
- Indicador Específico: até 50%; 51% a 75%; 76%-100%

h. Critério h): Número de criações artísticas subjacentes ao projeto da associação

Valoração: 10%

Indicador Específico: 1 Criação; 2 a 4 Criações; ≥ 5 Criações

i. Critério i): Histórico da associação

Valoração: 15%

Indicador Específico: até 10 anos; 11 a 30 anos; ≥ 30 anos

j. Critério j): Iniciativas destinadas a públicos infantis e juvenis, fomentando o interesse das crianças e jovens pela cultura

Valoração: 5%

Indicador Específico: 1 Projeto; 2 a 4 Projetos; ≥ 5 Projetos

2. A cada um dos critérios de avaliação é aplicável um indicador específico e uma pontuação de 1 a 3 valores, correspondendo 3 à pontuação mais elevada.

3. A pontuação final dos critérios de apreciação é obtida pela soma das pontuações de cada um dos critérios, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$$PF \% = [(a) \times 10 \% + b) \times 5 \% + c) \times 15 \% + d) \times 10 \% + e) \times 5 \% + f) \times 10 \% + g) \times 15 \% + h) \times 10 \% + i) \times 15 \% + j) \times 5 \%] / 3$$

em que:

- a. PF % corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);
- b. a), b), c), d), e), f), g), h), i), j) correspondem à pontuação atribuída a cada critério de apreciação, respetivamente.

Artigo 7.º

Critérios de apreciação e avaliação para a área desportiva

1. As candidaturas para a área desportiva são apreciadas de acordo com os seguintes critérios, indicadores específicos e respetiva ponderação na classificação final, sendo atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 50% da pontuação final:
 - a. Critério a): Número de modalidades desportivas
Valoração: 10%
Indicador Específico: 1 Modalidade; 2 Modalidades; \geq 3 Modalidades
 - b. Critério b): Fomentar a coesão territorial e corrigir as assimetrias de acesso ao desporto, nível competitivo do(s) projeto(s)
Valoração: 10%
Indicador Específico: Concelhio; Distrital; Nacional
 - c. Critério c): Número de atletas federados
Valoração: 15%
Indicador Específico: até 10 Atletas; 11 a 60 Atletas; \geq 60 Atletas
 - d. Critério d): Número de atletas não federados
Valoração: 5%
Indicador Específico: até 10 Atletas; 11 a 60 Atletas; \geq 60 Atletas
 - e. Critério e): Número de escalões femininos
Valoração: 5%
Indicador Específico: 1 Escalão; 2 Escalões; \geq 3 Escalões
 - f. Critério f): Integração de atletas com necessidades educativas especiais e/ou com baixos rendimentos
Valoração: 5%
Indicador Específico: 1 Atleta; 2 Atletas; \geq 3 Atletas

g. Critério g): Histórico da associação (anos de existência da associação)

Valoração: 15%

Indicador Específico: até 10 anos; 11 a 30 anos; ≥ 30 anos

h. Critério h): Adequação curricular desportiva e profissional dos técnicos/professores ao(s) projeto(s)

Valoração: 15%

Indicador Específico: Grau/Nível I; Grau/Nível II; ≥ Grau/Nível III

i. Critério i): Necessidade de utilização transportes para a atividade desportiva

Valoração: 10%

Indicador Específico: 1 Vez; 2-4 Vezes; ≥ 5 Vezes

j. Critério j): Sustentabilidade económico-financeira

Valoração: 10%

Indicador Específico: ≥ 95%; 75% a 94%; ≤ 75%

2. A cada um dos critérios de avaliação é aplicável um indicador específico e uma pontuação de 1 a 3 valores, correspondendo 3 à pontuação mais elevada.

3. A pontuação final dos critérios de apreciação é obtida pela soma das pontuações de cada um dos critérios, considerando a sua taxa de ponderação de acordo com a seguinte fórmula de cálculo:

$PF \% = [a) \times 10 \% + b) \times 10 \% + c) \times 15 \% + d) \times 5 \% + e) \times 5 \% + f) \times 5 \% + g) \times 15 \% + h) \times 15 \% + i) \times 10 \% + j) \times 10 \%] / 3$
em que:

a. PF % corresponde à pontuação final da candidatura em escala percentual (0 a 100 %);

b. a), b), c), d), e), f), g), h), i), j) correspondem à pontuação atribuída a cada critério de apreciação, respetivamente.

Artigo 8.º

Limites e patamares de financiamento à atividade regular e pontual

A comparticipação final é atribuída através dos seguintes limites e patamares de financiamento, através da pontuação final obtida em escala percentual:

Atividade regular:

91%-100%	30.000,00€
86%-90%	20.000,00€
81%-85%	15.000,00€
76%-80%	12.500,00€
71%-75%	10.000,00€
66%-70%	7.500,00€
61%-65%	5.000,00€
51%-60%	3.000,00€

Atividade pontual:

91%-100%	25.000,00€
86%-90%	15.000,00€
81%-85%	8.000,00€
76%-80%	5.500,00€
71%-75%	4.000,00€
66%-70%	3.000,00€
61%-65%	2.000,00€
51%-60%	1.000,00€

